



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20101.000418/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO: Referente à contratação da produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, visando à divulgação e promoção do destino São Luís, em edição especial da referida publicação.	
TIPO: INEXIGIBILIDADE	
VALOR ESTIMADO: R\$ 49.980,00	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: Não se enquadra
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não se enquadra	QUANTIDADE DE ITENS: 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Não se enquadra	FORMA DE FORNECIMENTO: Não se enquadra
MODO DE DISPUTA: Não se enquadra	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência em questão trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** de produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, em edição especial da referida publicação, com o objetivo de promover a divulgação do destino São Luís, contribuindo para o fortalecimento da imagem da cidade no cenário turístico regional e nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de contratação da produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, em edição especial da referida publicação, destinado ao setor de Promoção e Integração Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís – SETUR, com a finalidade de realizar a divulgação e a promoção contínua do destino São Luís como atrativo turístico em âmbito regional e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

Tendo em vistas as atribuições legais contidas, a Secretaria de Turismo de São Luís, comprometida com a responsabilidade de promover o município como um destino turístico de qualidade, tanto nacional quanto internacional, inclui em seu planejamento ações que abrangem a divulgação do destino em feiras, fóruns, conferências, road shows, rodadas de negócios e capacitação para agentes e operadores de turismo. Além disso, são realizadas ações de divulgação em diversos meios digitais, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. Considerando a importância da promoção contínua do destino São Luís como produto turístico de relevância regional e nacional, justifica-se a contratação da produção da Revista Maranhão Turismo, em edição especial da referida publicação. Ao longo do ano de 2024 e meados de 2025, a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís – SETUR realizou diversas ações estratégicas voltadas à qualificação do trade turístico local, incluindo capacitações, roteiros turísticos, city tours, famtours e presstrips, mídias especializadas, entre outras. Complementarmente, a SETUR tem fomentado iniciativas voltadas à geração de emprego e renda para a comunidade local, à preservação cultural, à diversificação da economia e à promoção da sustentabilidade no turismo. Neste contexto, a veiculação de conteúdo do destino São Luís na principal revista especializada do setor no estado representa uma ação de visibilidade e fortalecimento da imagem da cidade, alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da pasta.

2.2.3. No intuito de desenvolver ações estratégicas para a promoção do turismo em São Luís, a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, responsável pela administração pública do setor no município, tem como uma das iniciativas prioritárias a contratação de edição especial e exclusiva na Revista Maranhão Turismo. O objetivo desta ação é divulgar o destino turístico de São Luís, impulsionando a economia local e fortalecendo a posição do município no mercado turístico regional e nacional. Essa medida atende ao interesse público ao contribuir para o desenvolvimento econômico, preservação cultural, diversificação da economia e promoção da sustentabilidade no setor turístico. Tal divulgação beneficiará não apenas os residentes locais, mas também os visitantes e demais stakeholders da cadeia produtiva do turismo.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme item 32: Serviço de Comunicação Social, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O objeto do presente termo de referência não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024. A contratação pretendida não pode ser caracterizada como de necessidade frequente.

3.3 Não é possível, igualmente, os enquadramentos nos incisos II, III, IV e V do dispositivo. Os serviços não podem ser contratados de forma parcelada, sob pena de causar prejuízo para a Administração, conforme justifica-se.

3.4 Ante todo o exposto, conclui-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Alinhamento de práticas científicas, tecnológicas e de inovação como instrumentos de efetivação e desenvolvimento econômico e social e sustentável;

4.1.2 Valorização e promoção do patrimônio cultural em todas as duas dimensões materiais e imateriais.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

4.2 Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

4.3 Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de inexigibilidade.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 A contratação da produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, visando à divulgação e promoção do destino São Luís, em edição especial da referida publicação requer um planejamento minucioso e execução criteriosa para garantir o sucesso da divulgação e proporcionar ampla visibilidade estratégica das iniciativas que fomentam o turismo no município. Nesse sentido, destacam-se os seguintes aspectos essenciais para a execução do objeto: a definição clara do conteúdo editorial, alinhado com os objetivos da SETUR, que será desenvolvido em quarenta páginas exclusivas; a elaboração de um cronograma editorial detalhado para assegurar a publicação das páginas de forma adequada, visando alcançar o público-alvo desejado; o desenvolvimento de estratégias integradas de marketing e comunicação, contemplando, além da revista impressa, meios complementares como mídias digitais e parcerias com veículos especializados para potencializar o impacto da divulgação; a coordenação com a equipe editorial da Revista Maranhão Turismo para garantir atendimento às especificações técnicas, qualidade do material e cumprimento dos prazos; e, por fim, o acompanhamento contínuo e a fiscalização do processo de publicação para assegurar que o conteúdo seja veiculado conforme contratado e que os resultados esperados sejam alcançados. Este modelo de execução visa consolidar a imagem do destino São Luís no cenário turístico regional e nacional, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor.

5.1.3 Local da prestação de serviço: Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 106 – Ed. Angélica, Nº 408 - São Francisco, São Luís -MA/Brasil - CEP: 65076-360.

5.1.4 Após a aprovação da ordem de serviço, será realizada a execução da veiculação da Revista Maranhão Turismo, conforme proposta comercial apresentada. A publicação deverá ocorrer em edição especial previamente acordada, garantindo a divulgação do destino São Luís. Segue em Anexo I a proposta do prestador de serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de execução das ações propostas:

5.2.1 Espaço, que contempla: produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, em edição especial da referida publicação

GARANTIA DO SERVIÇO

5.3 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

5.4 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

5.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.8 Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

5.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.10 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.11 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, a exigência de garantia de execução contratual é facultativa e deve ser avaliada caso a caso, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos.

6.2 Após análise técnica e considerando a natureza do objeto contratado, o valor estimado e o baixo risco de inadimplemento contratual, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do §1º do referido artigo, não comprometendo a segurança da contratação nem o interesse público.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

FORMA DE PAGAMENTO

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

8.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo
- Projeto Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir ao Turismo
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Ficha: 397
- Fonte de Recurso: 150000000000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO APÊNDICE

11.1 Integra este termo de referência:

11.1.1 APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

12. DOS ANEXOS

12.1 Integra este termo de referência:

12.1.1 ANEXO I – Proposta do prestador de serviço.

São Luís – MA, 16 de julho de 2025.

ELABORADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Documento assinado digitalmente
ERIKA FERNANDA NAPOLEAO DE SOUSA
Data: 16/07/2025 14:28:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Erika Fernanda Napoleão de Sousa
Coordenadora de Promoção e Integração Turística / 52506

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.



Documento assinado digitalmente
SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 16/07/2025 14:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Setor Requisitante: **Secretaria Municipal de Turismo de São Luís - SETUR**

Processo SEI nº: 20101.000418/2025

2 - RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO / FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome do servidor: Gisele Polanski França da Silva **Matrícula:** 52436

Nome do servidor: Patrícia Santos Mendonça Brant **Matrícula:** 880796

Nome do servidor: Mara Christina Fernandes Anchieta **Matrícula:** 35127

Nome do servidor: Kheyly Cristina da Cunha Ewerton **Matrícula:** 24873

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo de São Luís é o órgão da Administração Pública responsável pela promoção do turismo no município, uma de suas ações estratégicas de fomento é a contratação de produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, em edição especial da referida publicação, veículo especializado com ampla circulação no mercado nacional e internacional. O objetivo é divulgar o destino turístico São Luís, impulsionando a economia local e fortalecendo a imagem da cidade como referência no cenário turístico. Além da promoção institucional, a presença do destino nas edições da revista pode atrair potenciais parcerias, investimentos e oportunidades de negócios no setor, contribuindo diretamente para o interesse público ao promover o desenvolvimento econômico, valorizar a identidade cultural, diversificar a economia e estimular práticas sustentáveis alinhadas às políticas públicas de turismo.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2025) do Município de São Luís.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

5 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O contrato celebrado será por inexigibilidade e terá vigência até 31 de dezembro de 2025. A empresa deverá apresentar toda documentação e certidões exigidas, bem como comprovação do valor proposto, contrato devidamente registrado em cartório, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

SERVIÇOS				PROPOSTA 1 (SETUR SÃO LUÍS)	PROPOSTA 2 (SETUR MARANHÃO)	PROPOSTA 3 (ABAV MA)
Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant			
01	01 (uma) revista com 40 páginas - Edição Especial	serviço	01	R\$ 49.980,00	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00
Total média R\$						R\$ 53.327,00
PROPOSTA PARA 2025 - Setur São Luís						R\$ 49.980,00

**7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA
SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A definição da empresa a ser contratada foi baseada em razões específicas relacionadas às características e necessidades estratégicas de São Luís como destino turístico. Reconhecida por sua rica história, cultura vibrante, arquitetura colonial singular, manifestações culturais autênticas e localização privilegiada próxima a praias e ecossistemas naturais preservados, São Luís apresenta um potencial turístico extraordinário.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

A contratação da produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, em edição especial da referida publicação, visa potencializar a promoção de São Luís como destino turístico diverso, culturalmente rico e economicamente atrativo. A publicação tem se consolidado, ao longo de seus mais de 35 anos de existência, como um dos principais veículos especializados na divulgação de turismo, cultura e meio ambiente no estado do Maranhão, com circulação em feiras nacionais e internacionais, além de ampla distribuição em meios estratégicos como hotéis, restaurantes e agências de viagem. Essa presença consolidada no mercado demonstra sua efetiva capacidade de alcançar públicos qualificados e formadores de opinião no setor turístico, o que justifica a escolha dessa solução como meio eficaz de comunicação institucional. A proposta recebida contempla seis páginas de veiculação exclusiva, com desconto significativo, o que reforça o custo-benefício e a vantajosidade da contratação. Assim, a inclusão da cidade de São Luís em uma edição especial da Revista Maranhão Turismo tende a gerar impactos positivos concretos, como o fortalecimento do destino no cenário nacional, a geração de novas oportunidades de negócios, o estímulo à cadeia produtiva do turismo e a atração de investimentos para o município.

8 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a importância da promoção do destino São Luís por meio da veiculação de edição especial na Revista Maranhão Turismo, com o objetivo de fomentar o turismo e ampliar a presença da cidade em canais especializados de divulgação, serão realizadas as contratações relacionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 (uma) revista com 40 páginas - Edição Especial	serviço	01	R\$ 49.980,00	R\$49.980,00
TOTAL					R\$ 49.980,00

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

Para que o objetivo de divulgar o destino e fomentar o turismo em nossa cidade seja alcançado, a contratação deverá, no mínimo, atender aos seguintes itens: A empresa deve fornecer todos os materiais descritos na proposta; deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta; quando esta for aceita pelo gestor público, pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme as normas da Lei nº 14.133, de 2021; assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que este ETP se refere à solução global da Contratação de produção da Revista Maranhão Turismo, com 40 páginas, visando à divulgação e promoção do destino São Luís, em edição especial da referida publicação, para promoção e divulgação do destino São Luís e, que a contratação prevista será realizada por meio de um processo de inexigibilidade, a solução não será parcelada.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

No âmbito social, o objetivo é promover o turismo em São Luís, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável, a preservação do patrimônio cultural e a diversificação da economia local. A iniciativa busca consolidar a cidade como um destino turístico de excelência, caracterizado por inovação e qualidade técnica. Neste sentido, a divulgação do destino desempenha papel estratégico para ampliar sua visibilidade e fortalecer sua conexão com diferentes segmentos do mercado turístico.

Do ponto de vista econômico, espera-se impulsionar o setor turístico em suas diversas vertentes, atraindo um maior número de visitantes e fortalecendo a cadeia produtiva local. A participação na revista visa fomentar o crescimento do setor, gerando emprego e renda para a comunidade, além de estimular novos investimentos na infraestrutura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

turística da cidade, consolidando São Luís como um destino competitivo, sustentável e inclusivo.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São Luís (MA), 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GISELE POLANSKI FRANCA DA SILVA**
Data: 17/07/2025 13:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Polanski França da Silva

Membro da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA SANTOS MENDONÇA BRANT**
Data: 15/07/2025 17:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Santos Mendonça Brant

Membro da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **MARA CHRISTINA FERNANDES ANCHIETA**
Data: 15/07/2025 17:44:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mara Christina Fernandes Anchieta

Membro da equipe de fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **KHEYLA CRISTINA DA CUNHA EWERTON**
Data: 17/07/2025 14:23:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kheyla Cristina da Cunha Ewerton

Membro da equipe de fiscalização

Maranhão turismo

São Luís(Ma), 10 de abril de 2025.

Exm^a, Sr. Saulo Santos – Secretário da Setur, São Luís.

Prezado Senhor,

É com grande satisfação que apresentamos a **Revista Maranhão Turismo**, uma publicação com **35 anos de experiência** no mercado, especializada na divulgação da cultura, turismo, meio ambiente e negócios. Com circulação em **feiras nacionais e internacionais, congressos, hotéis, restaurantes e agências de viagem**, a revista se destaca por conectar públicos estratégicos ao que há de melhor no Maranhão, tanto fisicamente quanto em plataformas digitais.

Nossa missão é **promover a cultura e o turismo**, consolidando parcerias que agreguem valor à marca Maranhão. Atuamos na **divulgação e incentivo ao desenvolvimento turístico**, contribuindo para um Estado mais forte e reconhecido.

Proposta Comercial

Em comemoração aos 413 anos da cidade de São Luís, apresentamos uma oportunidade exclusiva de participação em uma edição especial da Revista Maranhão Turismo. Esta publicação comemorativa destacará de forma ilustrativa os principais atrativos, a história e a cultura da capital maranhense, oferecendo ampla visibilidade e valorização da marca em Feiras Nacionais de Turismo e em canais de grande alcance.

Essa edição especial é uma celebração à riqueza histórica e ao charme único de São Luís, e representa uma vitrine estratégica para quem deseja associar sua marca à valorização do patrimônio cultural, ao fomento do turismo e ao desenvolvimento regional.

Produção da Revista:

- 01 (Uma) revista com 40 páginas no valor de R\$ 60.000,00
- Desconto especial de 16,7%
- Valor total: R\$ 49.980,00

Dada a relevância desse trabalho contínuo para a consolidação do turismo em São Luís, aguardamos ansiosamente um retorno positivo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos sua atenção e confiança.

Atenciosamente,

Rua Inácio Xavier Carvalho, Sala 106 – Ed. Angélica, Nº 408 - São Francisco

São Luís -MA/Brasil - CEP: 65076-360

CNPJ: 01.179.421/0001-94 – Contato: (98) 98152-0970

E-mail: revistamaturismo@gmail.com / imaginaproducoes01@gmail.com